



Alteração

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

NOTA JUSTIFICATIVA

As viaturas de transporte coletivo de passageiros da Autarquia são um meio de que a mesma dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área social, da cultura, educação, desporto e tempos livres.

Considerando que os autocarros e carrinhas da Autarquia se encontram ao serviço da comunidade, compete à mesma estabelecer regras para a sua utilização, que uniformizem procedimentos no que respeita à sua cedência e possibilitem a optimização dos recursos municipais.

Tendo presente o cumprimento dos objectivos supra mencionados, foi elaborado o presente Regulamento que estabelece para além das regras de utilização, a determinação do princípio de pagamento de um custo de utilização, salvaguardando a possibilidade de isentar algumas entidades.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências previstas no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas k) e ee) do nº1 do artigo 33º e al g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, artigos 15º, 16º e 21.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGOS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento tem como objectivo disciplinar e regular a utilização e cedência das viaturas de transporte coletivo de passageiros (doravante designadas viaturas municipais) da propriedade do Município de Condeixa-a-Nova.



Artigo 2º
Condições para a cedência de viaturas

São condições para a cedência e uso de viaturas municipais a utilização no âmbito da realização de atividades ou eventos de interesse municipal ou de reconhecida relevância para o município, designadamente atividades ou eventos de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou recreativa.

Artigo 3º
Entidades utilizadoras

Poderão solicitar a cedência de utilização de viaturas municipais as seguintes entidades:

1. Autarquias Locais;
2. Estabelecimentos de Ensino;
3. Instituições de Solidariedade Social e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;
4. Associações Culturais, Sociais, Desportivas ou Recreativas;
5. Outras entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos que, no exercício da sua atividade, prestem serviços de reconhecido interesse para o município.

Artigo 4º
Formalização do pedido

1. Os pedidos de cedência de transporte deverão dar entrada nos serviços competentes da Câmara, pelo menos, 10 dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo;
2. Cada requerimento, a efetuar em impresso próprio, deverá reportar-se a um único pedido de cedência;
3. As cedências de transporte para viagens para fora do País serão analisadas caso a caso;
4. Em casos puramente excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no número 1, desde que a urgência e importância do serviço sejam reconhecidos, mediante despacho do Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro.

Artigo 5º
Cancelamento da Cedência

1. A cedência dos transportes municipais poderá ser revogada mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou de qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço,



não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

2. A desistência do serviço por parte da entidade requerente deverá ser efetuada pelo menos com 24h de antecedência da data prevista da partida, sob pena de serem debitados os encargos previstos com a viagem programada.

Artigo 6º Encargos com a utilização

1. Os custos de utilização a suportar pelo utilizador são estabelecidos em tabela de preços específica.
2. Para além dos valores inscritos na tabela de preços, o utilizador será também responsável pelos seguintes encargos:
 - a) Portagens e parqueamentos que deverão ser pagos no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 8º, nº 1;
 - b) As ajudas de custo aos motoristas, calculadas segundo a legislação aplicável à administração local, ou em alternativa suportarem o custo da estadia, no que se refere a alojamento e alimentação;
 - c) No caso de avaria ou acidente, que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas resultantes com o regresso e eventual alojamento dos utilizadores ficam a cargo do utilizador, desde que não cobertas por nenhum seguro.

[Contém as alterações aprovadas pela Câmara Municipal em 24 de abril de 2015 e pela Assembleia Municipal de 27 de abril de 2015]

Artigo 7º Isenções

Estão isentos de pagamento da respectiva taxa pela utilização do autocarro:

- a) As utilizações requeridas pelo Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, em condições e número de utilizações a acordar, por ano letivo, com a referida entidade;
- b) Casos devidamente fundamentados que o Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro considerem excepcionais;
- c) As deslocações previstas na celebração de protocolos entre a Câmara Municipal e a entidade requisitante.



Artigo 8º
Pagamento

1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias úteis após a utilização do transporte.
2. O transporte não poderá ser cedido novamente para o mesmo utilizador sem que tenham sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.

Artigo 9º
Condições de utilização das viaturas

1. As viaturas só poderão ser conduzidas por motoristas da Câmara Municipal, afetos e credenciados para o efeito;
2. Incumbe ao motorista zelar pela boa conservação, manutenção e apresentação das viaturas, recomendando aos utilizadores os necessários cuidados a ter com estas e dando conta à Câmara Municipal, no final de cada viagem, dos estragos que porventura forem causados;
3. Compete ao motorista cumprir os períodos de pausa estabelecidos em legislação própria;
4. Não poderão ser transportados nas viaturas quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior dos mesmos, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos;
5. O itinerário das viaturas não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior;
6. É expressamente proibido fumar, comer e beber (excepto água, em vasilhame de plástico) dentro das viaturas de transporte municipais;
7. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas.

Artigo 10º
Responsabilidades dos utilizadores

1. Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não haja atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;
2. Não transportar qualquer tipo de mercadoria inflamável, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens, bem como o transporte de



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

Página 5 de 6

animais;

3. Respeitar a lotação das viaturas, devendo o motorista recusar-se a iniciar viagem caso o número de pessoas exceda os limites fixados por lei;
4. Quando solicitado o transporte de crianças, cabe à entidade que requisita o transporte assegurar a presença de vigilante e a comprovação da sua idoneidade, segundo o previsto no nº 5 do artigo 8º da Lei 13/2006, de 17 de Abril.

Artigo 11º **Sanções**

1. O não cumprimento das normas contidas no regulamento pela entidade beneficiária implica a recusa automática de pedidos posteriores.
2. A entidade beneficiária é responsável pelos danos causados e não cobertos por seguro, quando os factos forem imputáveis aos utilizadores e/ou utentes, devendo a Câmara Municipal ser ressarcida dos prejuízos.

Artigo 12º **Disposições finais**

Os casos omissos do presente regulamento serão objecto de análise e decisão por parte da Câmara Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em 13 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara

Os Vereadores



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

Página 6 de 6

Aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de fevereiro de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal

Os Secretários